



LEI Nº 1.882/2017

11 de setembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**INSTITUI O PROGRAMA CIDADE VERDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o **Programa Cidade Verde**, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

- I** - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II** - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III** - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I** - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II** - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III** - tiverem expedido alvará de construção; ficando a obrigação do §1º deste artigo 1º suspensa até a conclusão da obra, ou fim do prazo de vigência do alvará de construção;

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, tendo carência de 2 (dois) anos a partir da aprovação do loteamento pelo Prefeitura Municipal, para iniciar a implementação do Programa Cidade Verde, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

§ 1º. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos já aprovados terão 02 (dois) anos de carência a partir da aprovação do loteamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

§ 2º. Os empreendimentos imobiliários, como parcelamentos de solo, terão 06 (seis) meses de carência a partir da aprovação do parcelamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 10 (dez) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do **Programa Cidade Verde** ficará a cargo da Coordenadoria de Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Coordenadoria de Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar e incentivar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, e do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de Setembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


DÉBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11 -

11.02 - *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Alíquota 3,5%).*

13 -

13.05 - *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Alíquota 3,5%).*

14 -

14.05 - *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Alíquota 3,5%).*

14.14 - *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Alíquota 3,5%).*

16 -

16.01 - *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Alíquota 3,5%).*

16.02 - *Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Alíquota 3,5%).*

17 -

17.24 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Alíquota 2%).*

25 -

25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Alíquota 3,5%).*

25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Alíquota - 2%).*

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.882/2017 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o **Programa Cidade Verde**, com o objetivo de implementar e manter o plan-

tio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;

III - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção; ficando a obrigação do §1º deste artigo 1º suspensa até a conclusão da obra, ou fim do prazo de vigência do alvará de construção;

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, tendo carência de 2 (dois) anos a partir da aprovação do loteamento pelo Prefeitura Municipal, para iniciar a implementação do Programa Cidade Verde, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos já aprovados terão 02 (dois) anos de carência a partir da aprovação do loteamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

§ 2º. Os empreendimentos imobiliários, como parcelamentos de solo, terão 06 (seis) meses de carência a partir da aprovação do parcelamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 10 (dez) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do **Programa Cidade Verde** ficará a cargo da Coordenadoria de Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Coordenadoria de Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar e incentivar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, e do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de Setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 941, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerando interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. **RENOMEAR**, a partir do dia 01 de outubro de 2017, o Senhor **PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI**, portador do RG nº. 139.65522 SSP/MT e CPF nº. 010.283.811-90, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe Divisão de Bens Móveis**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO Nº 113/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE**, na modalidade pregão (presencial) nº 113/2017, no dia **23 de OUTUBRO de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 29 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE SETEMBRO DE 2017**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Setembro/2017 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R\$ 10.721,40	08/09/2017
		R\$ 10.038,20	08/09/2017
		R\$ 572,40	08/09/2017
		R\$ 31.263,20	12/09/2017
		R\$ 7.341,40	12/09/2017
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 4.191,82	06/09/2017
		R\$ 2.109,43	06/09/2017
		R\$ 16.294,01	06/09/2017
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 84.342,16	14/09/2017
Novas Turmas - Manutenção da Ed. Infantil	36.839-3	R\$ 230.002,40	01/09/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

MOACIR BIANCHET, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 037/2017

NOTIFICADO: GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 11.607.429/0001-68

CUIABÁ - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa que não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 2842/2017, 2840/2017 e 3402/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 082/2017, **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de **PUBLICAÇÃO** desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a **Publicação** do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para